

Ex<sup>mo</sup>(a) Senhor(a)

Comissão de Orçamento e Finanças

(Divisão de Apoio às Comissões)

Palácio de S. Bento

Praça da Constituição de 1976

1249-068 Lisboa

AR

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		217	30.09.2022

**ASSUNTO: Lei OE 2023. Medidas de Apoio ao Interior de Portugal. Moção**

Junto tenho a honra de enviar a V. Excia o texto de uma MOÇÃO, apresentada pelo Grupo Municipal do PSD/PPF, aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal de Oleiros na sessão ordinária de 30 de setembro de 2022, contendo proposta com medidas de natureza tributária a aplicar nos territórios mais vulneráveis do interior de Portugal, para incluir na Lei do Orçamento de Estado de 2023.

Solicita-se respeitosa e penhoradamente a V. Excia a melhor atenção e todo o apoio que seja possível conferir a este assunto.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Assembleia Municipal de Oleiros**



**(Joaquim Silvério Dias Mateus)**

Deputados do PSD na Assembleia Municipal Oleiros

Deputados do PPF- Pelo Progresso da Freguesia- Orvalho

## MOÇÃO

### PELA VALORIZAÇÃO DO INTERIOR COM MEDIDAS CONCRETAS DE NATUREZA FISCAL

Considerando que:

1. A valorização do interior tem sido assumida como uma das grandes necessidades e desígnios do país e do Governo da República, constatando-se que em 2015, através do DL 251-A/2015, de 17 de dezembro, foi criada a Unidade de Missão para a Valorização do Interior com a *missão e objetivos definidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2016, de 14 de janeiro, de criar, implementar e supervisionar um Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT), bem como promover medidas de desenvolvimento do território do interior de natureza interministerial;*
2. Posteriormente, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro, que aprovou o referido Programa (PNCT), tendo a Portaria 208/2017, de 13 de julho, identificado as áreas territoriais que deveriam beneficiar das medidas do referido Programa, abrangendo 165 municípios e 73 freguesias, entre os quais o **Município de Oleiros;**
3. Em junho de 2018, o PNCT foi objeto de reavaliação passando desde essa data a designar-se Programa de Valorização do Interior (PVI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2018, de 6 de setembro, tendo elegido como eixos fundamentais e prioritários, entre outros, **Captar Investimento e Fixar Pessoas no Interior (eixo 3) e Tornar os Territórios do Interior mais Competitivos (eixo 4);**
4. Mais recentemente foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de fevereiro, que aprovou a revisão do dito Programa de Valorização do Interior (PVI) revisão que, no essencial, mantém os diagnósticos e objetivos definidos nos Programas anteriores, reafirmando a necessidade do **combater as desigualdades e de apoiar os territórios mais frágeis e mais vulneráveis**, de forma a compensar a dispersão geográfica e assegurar uma justa qualidade de vida a todos os cidadãos;

5. Por sua vez, no Programa do XXIII Governo Constitucional voltam a afirmar-se, entre outros, os objetivos de *“corrigir as assimetrias territoriais”*, de *“atrair investimentos para o interior”*, de *“atrair a fixação das pessoas para os territórios do interior”* e o de *“conferir prioridade aos territórios mais vulneráveis, que devem beneficiar de um estatuto especial”*;
6. Contudo, não obstante todos os Programas referidos e as suas Revisões e Redenominações, sendo de louvar todo o empenho dos Governos em elencar e reconhecer o grave desequilíbrio de que sofre o interior do país e a necessidade de o corrigir, aprovando um **estatuto especial para o interior**, constataam os signatários, que os objetivos enunciados não têm produzido efeitos visíveis e, com o devido respeito, corre-se mesmo o risco de não passarem das boas intenções e dos Programas se irem sucedendo, sem que, em termos concretos, quase nada se veja;
7. Assim, para evitar o referido risco e tendo em vista dar o seu contributo para a tomada de medidas concretas que, em seu entender, **captariam investimento e fixariam pessoas no interior**, com efeitos a curto e médio prazo, o Grupo Municipal do PSD/PF considera ser seu dever propor à Assembleia Municipal de Oleiros, na sessão ordinária de ...Setembro de 2022, que a mesma delibere no sentido de apelar ao Parlamento e ao Governo, em particular aos Ministérios da Coesão Territorial e ao Ministério das Finanças, para que sejam tomadas as seguintes medidas de natureza fiscal:
  - 7.1. Criação de um Regime de Benefícios Fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior, tal como está previsto no artigo 309.º da Lei do OE/2022 (Lei 12/2022, de 27 de junho), mas que não se fique apenas por uma pequena dedução à coleta do IRC, prevendo, ao contrário, medidas de discriminação positiva nos vários impostos do sistema fiscal, algumas das quais até já estiveram em vigor, que configurem verdadeiros incentivos para a deslocalização de empresas e de pessoas para o interior do país, medidas essas a consagrar na Lei do OE para 2023.

Assim, entre outras que o Governo entenda tomar, os signatários propõem que, pelo menos, sejam aprovadas as seguintes medidas:

- a) Redução da taxa geral de IRC a 15%, sendo tal redução a 10% nos cinco primeiros exercícios de atividade, no caso de instalação de novas empresas e outras entidades;
- b) Possibilidade de deduzir, para efeitos de determinação do lucro tributável, com a majoração de 50%, o valor das reintegrações e amortizações relativas a despesas de investimentos até €500.000;

c) Dedução, para efeitos de determinação do lucro tributável, com uma majoração de 50%, dos encargos sociais obrigatórios relativos à criação líquida de postos de trabalho por tempo indeterminado;

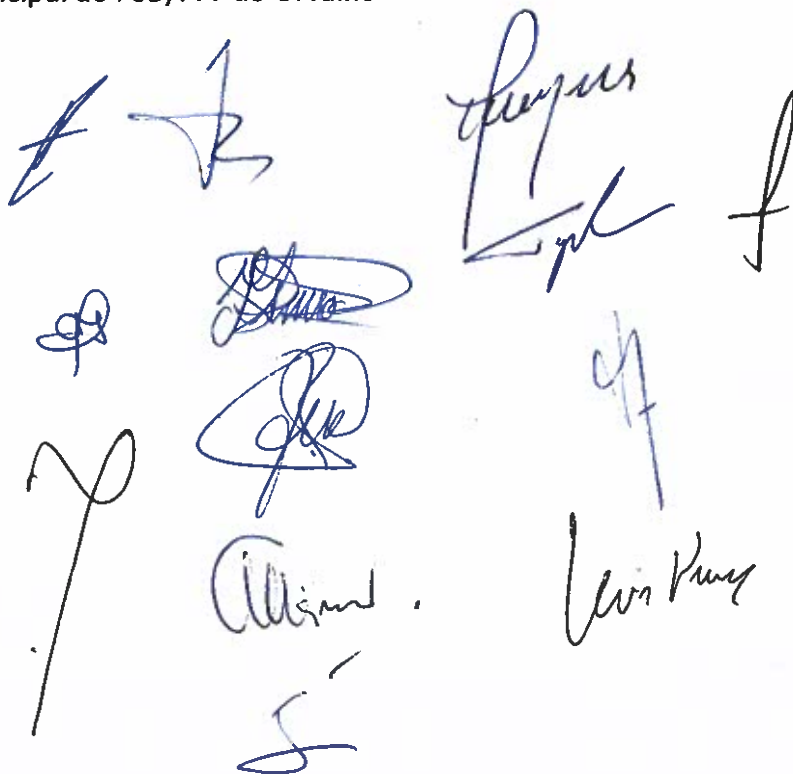
d) Aumento generalizado das deduções específicas do IRS em, pelo menos 50%, de que beneficiarão as pessoas singulares que, comprovadamente, fixem a sua residência permanente e exerçam atividade por conta de outrem nas empresas com sede e direção efetiva nos concelhos elegíveis;

e) Fixação de *taxas diminuídas* de IVA aplicáveis às transmissões de bens e às prestações de serviços que sejam efetuadas nos mesmos concelhos (a exemplo do que a lei do OE/2022 prevê para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com a nova redação do artigo 18.º, n.º 3, do Código do IVA).

O Grupo proponente requer que, uma vez discutida e aprovada pela Assembleia Municipal, a presente moção seja enviada à Assembleia da República e a todos os Grupos Parlamentares com assento na mesma, ao Gabinete do Primeiro Ministro, aos Ministérios das Finanças e da Coesão Territorial, à Associação Nacional de Municípios, à Associação Nacional de Freguesias e à Assembleia Intermunicipal da Beira Baixa.

Oleiros, 30 de Setembro de 2022

Os deputados do Grupo Municipal do PSD/PPF do Orvalho



A collection of approximately 12 handwritten signatures in blue ink, arranged in a loose grid. The signatures vary in style, with some being highly stylized and others more legible. One signature in the upper right is clearly written as 'Luís'.